



**AO DOUTO JUÍZO DA 26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0003010-24.2024.8.16.0185

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo supracitado de Recuperação Judicial, em que são Recuperandas as sociedades empresárias **NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA** e **SG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Por meio da decisão de mov. 275, este d. juiz determinou a intimação da Administradora Judicial para apresentar manifestação “*diante da ausência de juntada das certidões de regularidade fiscal pela recuperanda até a data de hoje*”.

Ocorre que, anteriormente, em petição de mov. 272.1, as Recuperandas informaram o cumprimento parcial da determinação judicial relativa à apresentação das certidões fiscais previstas no art. 57 da Lei n.º 11.101/2005. Na referida manifestação, ainda, esclareceram que, após a aprovação do plano de recuperação judicial, foram juntadas todas as certidões fiscais então disponíveis, inclusive as certidões negativas e positivas com efeitos de negativa referentes à recuperanda SG Consultoria e Serviços Ltda., bem como a certidão negativa de débitos municipais da recuperanda Next Distribuidora, Comércio, Transportes e Logística Ltda.



Restou consignado, ainda, que permaneciam pendentes, exclusivamente, as certidões negativas de débitos estaduais e federais da recuperanda Next Distribuidora, Comércio, Transportes e Logística Ltda., cuja obtenção dependia da conclusão de tratativas administrativas junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), especialmente em razão da então recente disponibilização das modalidades de transação tributária no sistema competente. Diante desse contexto, foi requerido pelas empresas prazo suplementar para a regularização integral da situação fiscal, com a demonstração do empenho efetivo e contínuo das Recuperandas no atendimento às exigências legais.

Assim, considerando que as pendências fiscais foram expressamente comunicadas nos autos, que as Recuperandas se encontram em fase de tratativas administrativas para a regularização dos débitos remanescentes e o lapso temporal transcorrido, por segurança jurídica entende esta Administradora Judicial que se faz necessária nova manifestação das Recuperandas acerca do atual estágio das providências adotadas, em especial diante do Fisco Federal e com provas documentadas.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial opina pela intimação das Recuperandas para que atualizem a informação a respeito da obtenção das certidões fiscais faltantes e para que se manifestem acerca das pendências fiscais anteriormente apontadas na petição de mov. 272.1, esclarecendo a evolução das tratativas administrativas em curso e trazendo os documentos pertinentes.

Após, requer nova concessão de vista dos autos para elaboração de parecer de mérito sobre o tema.



Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515